

RESOLUÇÃO Nº 200/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Processo de Eleição Setorial da Fundação Universidade Regional de Blumenau em 2018.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 039/2017, Parecer nº 029/2017 –, tomada em suas sessões plenárias de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º As eleições setoriais, no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, são realizadas atendendo ao princípio da gestão democrática e autonomia administrativa, nos termos do art. 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, do art. 105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Art. 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As eleições para Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da FURB serão realizadas pelo respectivo Conselho de Unidade na data prevista no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º A eleição para Diretor e Vice-Diretor será precedida de consulta prévia junto à Comunidade Universitária vinculada à respectiva Unidade Universitária e à Comunidade da ETEVI no caso da eleição naquela Unidade de Ensino, na qual participam:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

I - os Professores e os Servidores Técnico-Administrativos, lotados na Unidade de Ensino – categoria I – com peso de 70% (setenta por cento);

II – os Estudantes – categoria II – com peso de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º A consulta prévia será conduzida por Comissão Eleitoral, instituída pelo respectivo Conselho de Unidade de Ensino, nomeada pelo Diretor de Unidade, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes docentes do quadro efetivo;

II - 02 (dois) representantes discentes, indicados pelos Centros Acadêmicos das respectivas Unidades de Ensino, sendo alunos de maior idade;

III - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos.

§ 1º Nas eleições para Diretor da ETEVI, os representantes discentes serão substituídos por um representante da APP.

§ 2º Os membros das Comissões Eleitorais são inelegíveis no respectivo processo de eleição.

Art. 6º São atribuições das Comissões Eleitorais:

I – coordenar, fiscalizar e superintender a consulta prévia que precede a eleição do Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino;

II – receber as inscrições dos candidatos e divulgar a decisão dos pedidos de acordo com as datas previstas no ANEXO I desta Resolução;

III – elaborar as normas de propaganda;

IV – dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a Comunidade Universitária no caso da eleição das Unidades Universitárias e com a comunidade da ETEVI no caso da eleição da ETEVI;

V – divulgar a relação dos votantes aptos a votar, de acordo com as datas previstas no ANEXO I desta Resolução;

VI – designar tantas Mesas de Votação quantas forem necessárias e sua composição, divulgando-as até 3 (três) dias antes da eleição;

VII – designar a Junta Escrutinadora dos votos, divulgando sua composição com antecedência de 3 (três) dias da data da eleição;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações de registro, de cédulas, urnas e votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 200/2017
3/9

IX – divulgar e encaminhar ao respectivo Conselho de Unidade de Ensino o resultado da consulta prévia que precede a eleição para Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino.

Art. 7º As Comissões Eleitorais serão extintas, automaticamente, com a homologação do resultado da consulta prévia pelo Conselho de Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os candidatos deverão inscrever-se junto à respectiva Comissão Eleitoral, em pedido formal, onde conste o seu nome e o do seu respectivo vice nos prazos e locais previstos no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino devem ser Professores do Quadro efetivo, em exercício no magistério da respectiva Unidade e comprovar capacidade eleitoral ativa.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 9º Serão votantes todos os professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, conforme abaixo descrito:

I – professores lotados:

a) nos Departamentos da Universidade para as eleições nas Unidades Universitárias e na ETEVI para as eleições nesta Unidade;

b) no FURB Idiomas.

II – servidores técnico-administrativos;

III – estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, oferecidos pela FURB, no semestre da eleição, para as eleições nas Unidades Universitárias e matriculados no ensino médio para as eleições na ETEVI.

§ 1º Professores e servidores técnico-administrativos que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável, não votam.

§ 2º Professores e servidores contratados em caráter temporário, que ainda não tenham completado pelo menos 6 (seis) meses de efetivo trabalho na FURB, não votam.

Art. 10. A listagem dos votantes é elaborada e entregue à respectiva Comissão Eleitoral até a data prevista no ANEXO I desta Resolução:

I - pela Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para os eleitores do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 200/2017
4/9

II - pela Divisão de Registros Acadêmicos – DRA e Divisão de Pós-Graduação, para os eleitores do Corpo Discente nas eleições nas Unidades Universitárias e DRA para as eleições na ETEVI.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 11. A consulta prévia será informatizada e o votante receberá da Mesa Receptora a sua senha que lhe permita exercer o direito de escolha.

Parágrafo Único. Em casos específicos e definidos pela comissão eleitoral poderão ser usadas cédulas em papel.

Art. 12. A votação será feita por categoria, em urnas eletrônicas específicas:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	Professores da FURB, FURB Idiomas e servidores técnico-administrativos das Unidades Universitárias para as eleições nas Unidades Universitárias e Professores, Servidores do Magistério do Ensino Médio e Educação Profissionalizante e Servidores Técnico-Administrativos da ETEVI para as eleições na ETEVI.
II	Estudantes das Unidades de Ensino

Art. 13. Na consulta prévia o voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

§ 1º É vedado o voto por procuração ou correspondência.

§ 2º Não é permitido o voto cumulativo.

Art. 14. No caso de múltipla função do eleitor, o critério obedecerá à seguinte ordem:

FUNÇÃO	VOTA COMO
– Professor da Universidade e Professor da ETEVI /Professor do FURB Idiomas/Presidente da APP-ETEV.	Categoria I
– Servidor técnico-administrativo/Professor do FURB Idiomas	
– Estudante/Monitor	Categoria II

Art. 15. Cada votante se identifica através de um documento oficial de identidade, junto à Mesa Receptora, antes de assinar a lista de votação.

Parágrafo único. Os eleitores não constantes na lista de votação deverão apresentar-se à respectiva Comissão Eleitoral, para comprovar a sua condição eleitoral, nas datas e horários previstos no ANEXO I desta Resolução, impreterivelmente.


 JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 200/2017

5/9

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16. Os trabalhos de votação serão presididos por Mesas Receptoras, designadas pelas respectivas Comissões Eleitorais, constituídas de 3 (três) membros e igual número de suplentes, sendo 1 (um) servidor docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) estudante com mais de 16 anos.

Art. 17. Nenhum candidato poderá ser membro de Mesa Receptora, nem de Junta Escrutinadora.

Art. 18. Aos candidatos habilitados assiste o direito de indicarem à respectiva Comissão Eleitoral, fiscais, 1 (um) por seção de votação.

§ 1º A indicação deverá ser por escrito, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos de votação.

§ 2º O fiscal deverá ser votante, não podendo, contudo, ser candidato na consulta prévia na qual exerce esta função.

Art. 19. Ao presidente de cada seção de votação compete o exame do material eleitoral, deliberando a respeito e adotando as providências julgadas pertinentes, inclusive, se necessário, aumentar o número de membros da Mesa Receptora.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Receptora caberá recurso à respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 20. Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada a ata respectiva, assinada pela Mesa Receptora e pelos fiscais presentes e lacrado o envelope contendo mídia removível e/ou cédulas, devidamente rubricado.

Parágrafo único. Da ata deve constar o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 21. O processo de apuração e totalização dos votos será informatizado, tem caráter público e é presidido por uma Junta Escrutinadora, constituída pela respectiva Comissão Eleitoral, instalada imediatamente após o término da votação.

Art. 22. O cálculo da porcentagem de votos por categoria será realizado sobre o número de votos recebidos pelas chapas, atendendo o disposto no art. 4º deste Regulamento.

Art. 23. O cômputo geral dos votos por candidato será a soma da porcentagem de votos nas categorias.

Art. 24. Os protestos ou impugnações relativos à apuração deverão ser fundamentados e encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral, durante o processo.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 200/2017
6/9

Art. 25. Encerrada a apuração, será lavrada a respectiva ata que deverá conter todos os registros do ocorrido, a qual será assinada pela Junta Escrutinadora e pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. A lista dos candidatos passíveis de serem eleitos e os respectivos votos obedecerá a ordem dos votos obtidos.

Art. 27. A consulta prévia e a eleição do Diretor e do Vice-Diretor obedecerão às seguintes regras:

I – a escolha e a eleição do Diretor importarão a do Vice-Diretor com ele registrado;

II – será considerado escolhido e eleito Diretor, o candidato que obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

CAPÍTULO VIII

DO SEGUNDO TURNO

Art. 28. Não havendo chapa que obtenha a maioria dos votos válidos na primeira votação, será feita nova consulta, nela concorrendo, unicamente, os candidatos integrantes das duas chapas mais votadas, na data e hora previstas no ANEXO I desta Resolução.

Art. 29. Na apuração dos votos no segundo turno o procedimento será o mesmo estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 30. Será de competência da Comissão Eleitoral a proclamação dos resultados e o encaminhamento da ata de que trata o art. 25 deste Regulamento para homologação pelo Conselho da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 31. O Conselho de Unidade de Ensino elegerá o respectivo Diretor e Vice-Diretor, após a proclamação dos resultados da consulta prévia, em sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução e atendendo ao disposto na lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 105 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Somente poderão ser eleitos como Diretor e Vice-Diretor os integrantes de chapas que participarem da consulta prévia.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos membros do Conselho da Unidade de Ensino, não computados os votos em branco e nulos.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 200/2017
7/9

§ 3º Se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em nova sessão, especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução, concorrendo as duas chapas mais votadas na primeira votação.

§ 4º Competirá ao Presidente do Conselho da Unidade de Ensino encaminhar ao Reitor os nomes do Diretor e do Vice-Diretor eleitos, para a posse.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO E CONSELHOS DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 32. As eleições para a escolha de Chefes de Departamentos, representantes docentes para os conselhos de Unidades Universitárias e Conselho da ETEVI, representantes docentes para os Colegiados de Cursos de Graduação, coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação e representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI nos Conselhos Deliberativos Superiores da FURB (Conselho Universitário - CONSUNI e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE) serão presididas pelo Diretor da respectiva Unidade e realizadas de acordo com o Calendário Eleitoral, apresentado no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. Os Diretores somente terão direito a voto nas eleições do Colegiado ou Departamento ao qual pertencem.

Art. 33. Têm direito de votar nas eleições previstas neste Título:

I – os docentes lotados nos Departamentos;

II – os representantes estudantis nos Colegiados de Cursos de Graduação, nos Departamentos e nos Conselhos de Unidade Universitária e ETEVI.

III – Servidores técnico-administrativos lotados e/ou vinculados a Departamentos terão direito a voto nas eleições para Chefe de Departamento.

§ 1º Servidores Docentes ou técnicos administrativos contratados em caráter temporário, que ainda não tenham completado pelo menos 6 (seis) meses de efetivo trabalho na FURB, na data da consulta prévia do primeiro turno, não votam.

§ 2º Os docentes que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável, não votam.

Art. 34. No caso da ETEVI, poderão votar e serem votados os integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Médio e Profissionalizante.

Parágrafo único. Não votam os integrantes que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 35. Somente terão direito de serem votados os professores do Quadro do Magistério Superior e da ETEVI que não estejam gozando de licença de qualquer natureza.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 200/2017

8/9

Parágrafo Único. Admitir-se-á que docentes contratados em caráter temporário com mais de seis meses de atividade efetiva possam ser votados para compor os Colegiados de Cursos de Graduação, na hipótese de inexistência de docentes do quadro atuando naquele curso.

Art. 36. Os colégios eleitorais para as eleições setoriais são constituídos:

I – pelos departamentos, nos termos do Art. 87 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Res. Nº 35/2010 CONSUNI/FURB, para eleição de seu chefe e representantes docentes para o Conselho de Unidade Universitária e Colegiados de Cursos de Graduação;

II – pelos representantes docentes eleitos nos departamentos para comporem os Colegiados de Curso de Graduação, nos termos da Res. Nº 068/2013, de 24 de outubro de 2013 – CONSUNI/FURB, e dos Arts. 17, 18, 19 e 20 do Regimento Geral da Universidade - Res. Nº 129/2001 – CONSUNI/FURB, para eleição de seu coordenador;

III – pelos Conselhos de Unidade Universitária e Conselho de Unidade da ETEVI, nos termos dos Artigos. 80, 81, 95 e 96 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Res. nº 35/2010 e Decreto Nº 9.199 do Prefeito Municipal de Blumenau, para eleição dos representantes da Unidade Universitária para o CEPE e CONSUNI.

§1º. A eleição para Coordenador do Colegiado de Curso será precedida de consulta prévia junto à Comunidade Acadêmica vinculada ao respectivo curso.

§2º. A representação estudantil será aquela que integra o respectivo órgão de acordo com o disposto no Art. 88, §3º e §4º, do Regimento Geral da Universidade (Res. Nº 129/2001 – CONSUNI/FURB) e do Art. 95 do Estatuto da FURB (Res. Nº 35/2010).

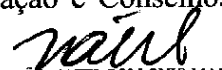
§3º. A representação estudantil, nos Colegiados de Curso de Graduação, departamentos e nos Conselhos de Unidade Universitária, obedece a proporção de 30% de discentes do colégio eleitoral respectivo, atendendo ao disposto no Art. 105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau aprovado pela Res. Nº 35/2010.

§4º. Para efeito de cálculo, o número de discentes nos respectivos colégios eleitorais será obtido multiplicando o número de docentes integrantes do respectivo colégio por 0,4285. No caso de resultar um número fracionado, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente inferior.

§5º. Para os departamentos nos quais esteja lotada a maioria das disciplinas do eixo específico de mais de um curso, deva se garantir a representação estudantil de cada curso, respeitando o cálculo proporcional ao número de estudantes matriculados nestes cursos, em relação à proporção estabelecida para o departamento.

Art. 37. A Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP expedirá, até a data prevista no ANEXO II desta Resolução, a nominata dos docentes votantes e os licenciados para tratar de interesses particulares e em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 38. Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN, a nominata dos discentes que integram os Departamentos, Colegiados de Curso de graduação e Conselhos de Unidade Universitária.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 200/2017

9/9

Parágrafo Único. Na ausência de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, caberá ao Diretório Central dos Estudantes – DCE providenciar o que estabelece o caput deste artigo.

Art. 39. Compete à PROEN expedir a composição detalhada dos Colegiados de Cursos, atendendo ao disposto nos artigos 17 e 18 do Regimento Geral da Universidade (Resolução nº 129/2001).

Art. 40. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e em branco, estando presente a maioria absoluta do colégio eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atividade na FURB no regime estatutário e, persistindo o empate, o mais idoso.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A renúncia ou um fato impeditivo do candidato ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino implicará na exclusão da chapa inscrita.

Art. 42. Em caso de desistência, ou qualquer outro fato impeditivo, na forma da legislação vigente, para o candidato ao cargo de Vice-Diretor de Unidade de Ensino, a substituição será feita por indicação do respectivo candidato a Diretor da Unidade de Ensino, devendo, conforme o caso, ser homologada pela respectiva Comissão Eleitoral ou pelo Conselho da Unidade de Ensino.

Art. 43. Na hipótese de não haver chapa vencedora na consulta prévia que precede a eleição para Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino, deverá ser convocada nova consulta.

Art. 44. Ficam cientes os eleitos que, na hipótese de modificação da estrutura da FURB, os respectivos mandatos poderão ser extintos.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUNI.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 22 de dezembro de 2017.



JOÃO NATEL BOLLONIO MACHADO

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO

MÊS	DIA	ACONTECIMENTO(S)
MARÇO	01 Quinta-feira	Nomeação da Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho de Unidade Universitária e da ETEVI
	23 Sexta-feira	Último prazo para inscrições das chapas na consulta prévia e no Conselho de Unidade de Ensino, para diretor e vice-diretor, até às 18 horas, na Secretaria da Unidade respectiva, endereçada às Comissões Eleitorais.
	28 Quarta-feira	- Divulgação pelas comissões Eleitorais da decisão dos pedidos de inscrição e sorteio da ordem dos candidatos na cédula da consulta prévia que precede a eleição. - Publicação de edital, pelas Direções das Unidades Universitárias, convocando os docentes e discentes de graduação e pós-graduação para participarem da consulta prévia para escolha do Diretor e Vice-diretor da Unidade Universitária.
ABRIL	6 Sexta-feira	Entrega da listagem dos votantes às Comissões Eleitorais e divulgação pelas Comissões Eleitorais da relação dos votantes aptos.
	9 Segunda-feira	Início oficial da campanha das eleições para Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino.
	20 Sexta-feira	Último prazo para comprovação da condição eleitoral, para os votantes não constantes da lista de votação, até às 18 horas.
	25 Quarta-feira	1º turno da consulta prévia para Diretores das Unidades de Ensino – das 8 às 22 horas.
MAIO	8 Terça-feira	2º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
	10 Quinta-feira	1º turno da eleição do Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, no respectivo Conselho de Unidade e homologação do resultado se houver chapa que alcançar a maioria absoluta dos votos.
	17 Quinta-feira	2º turno da eleição do Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, no respectivo Conselho de Unidade e homologação do resultado.
	24 Quinta-feira	Encaminhamento dos nomes do Diretor e Vice-Diretor eleitos ao Reitor para posse.
AGOSTO	1º Quarta-feira	8h Posse dos Diretores e Vice-diretores eleitos

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO E CONSELHOS DE UNIDADE

MÊS	DIA	ACONTECIMENTOS
MARÇO	28 quarta-feira	Publicação de Edital, pelas Direções das Unidades Universitárias, convocando eleições, em nível de Departamento, para 11 de abril, a fim de eleger: • Chefe de Departamento; • 1 (um) representante docente para o Conselho de Unidade Universitária; • representantes docentes para compor os diversos Colegiados de Curso.
		Publicação de Edital pela Direção da ETEVI, convocando eleições, para o dia 11 de abril, a fim de eleger 02 (dois) representantes docentes para o Conselho da Unidade.
		Publicação, pela PROEN, da composição detalhada dos Colegiados de Cursos de graduação.
ABRIL	03 Terça-feira	Publicação, pela DGDP, da nominata dos Docentes aptos a votar
		Indicação, pelos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, dos representantes discentes para os Departamentos, Colegiados de Curso de Graduação e Conselhos de Unidades Universitárias, para as vagas de representantes discentes não preenchidas nestes Colégios Eleitorais.
	11 Quarta-feira	Eleições, nos Departamentos e na ETEVI, de acordo com o Edital publicado em 28 de março.
	13 Sexta-feira	Publicação, pelas Direções de Unidades, dos resultados das eleições nos Departamentos e na ETEVI.
	18 Quarta-feira	Publicação de editais, pelas Direções das Unidades Universitárias, convocando: a) os docentes e discentes de cada curso de graduação para participarem da consulta prévia para escolha dos Coordenadores de Colegiado de Curso, e;

		b) os docentes eleitos como representantes nos Colegiados de Curso, bem como a respectiva representação discente, para eleição de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação.
		Publicação de Editais, pelas Direções de Unidades Universitárias, convocando os Docentes eleitos como representantes nos Colegiados de Cursos, bem como a respectiva representação Discente, para eleição de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, em 02 de maio de 2018.
	25 quarta-feira	Consulta prévia para escolha dos Coordenadores do Colegiado de Curso.
MAIO	02 quarta-feira	Eleições do Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, de acordo com editais publicados em 18 de abril de 2018.

ANEXO II – continuação...

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO E CONSELHOS DE UNIDADE

MÊS	DIA	ACONTECIMENTOS
		Comunicação do resultado das eleições nos Departamentos e Colegiados de Cursos de Graduação, pelas Direções das Unidades Universitárias à PROEN e ao Gabinete da Reitoria
		Publicação de Editais, pelas Direções das Unidades (Universitárias e ETEVI) convocando: a) Os Chefes de Departamentos eleitos em 11 de abril e os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação eleitos em 02 de maio para posse coletiva, em nível de Unidade em 1º de agosto de 2018; e, b) Os Chefes de Departamentos, os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação, os representantes

MAIO	04 Sexta-feira	Docentes dos Departamentos junto aos Conselhos de Unidades Universitárias e a representação estudantil, para instalação dos Conselhos de Unidades Universitárias e imediata eleição dos representantes junto aos Conselhos Deliberativos Superiores da FURB (02 para o CONSUNI e 02 para o CEPE). c) Os representantes Docentes e a representação estudantil para sua posse, instalação do Conselho de Unidade da ETEVI e eleição dos representantes para os Conselhos Deliberativos Superiores da FURB (02 para o CONSUNI e 02 para o CEPE).
AGOSTO	1º Quarta-feira	Posse coletiva nas Unidades Universitárias de: a) Chefes de Departamentos; b) Coordenadores de Colegiado de Curso de Graduação; Instalação dos Conselhos de Unidades Universitárias e ETEVI para eleição dos representantes das Unidades Universitárias junto aos conselhos Deliberativos Superiores: 02 (dois) para o CONSUNI e 02 (dois) para o CEPE. A posse dos representantes junto ao CONSUNI e CEPE dar-se-á na primeira sessão plenária imediatamente subsequente à eleição.

